

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI nº 30/2.017**

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei nº 30/2.017 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de moradia e alimentação do médico vinculado ao Programa Mais Médicos.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

No mérito, observa-se que a presente proposição visa cumprir as regras fixadas pelo Programa Mais Médicos, onde o município se obriga a custear as despesas com moradia e alimentação do médico participante do programa acima mencionado, que prestará serviços ao município, em conformidade com a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2.014, do Ministério da Saúde.

**EM BRANCO**

As despesas decorrentes da execução desta preposição correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer s. m. j.

Natércia, 03 de outubro de 2017.

  
Cristiano Wilson Mendes Caetano  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 47.600

**EM BRANCO**